

## ACÓRDÃO

**TC-005074.989.16-1**

**Câmara Municipal:** Limeira.

**Exercício:** 2016.

**Presidentes:** Nilton César dos Santos, Sidney Pascotto e José Eduardo Monteiro Junior.

**Períodos:** (01-01-16 a 08-01-16; 21-01-16 a 31-12-16), (08-01-16 a 11-01-16) e (11-01-16 a 21-01-16).

**Advogados:** Andréa Cristiane Barbosa Bruno (OAB/SP nº 156.601), Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Osiel Lourenço Caetano (OAB/SP nº 400.540), César Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Guilherme Afonso Dourado (OAB/SP nº 401.533) e outros.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ATENDIMENTO. SUPERAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO CORRESPONDENTE AO CARGO DE PREFEITO PARA CARGOS DE PROCURADOR JURÍDICO E CONSULTOR JURÍDICO. OCORRÊNCIAS AFASTADAS. DEMAIS FALHAS. NATUREZA FORMAL. DEMONSTRATIVOS EM BOA ORDEM. CONTAS REGULARES.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares** as Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, relativas ao exercício de 2016, **quitando** os responsáveis, Senhores NILTON CÉSAR

DOS SANTOS, SIDNEY PASCOTTO e JOSÉ EDUARDO MONTEIRO JUNIOR, com base no artigo 35 da sobredita apostila, sem embargo de **recomendações e determinação.**

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2021.

**Antonio Roque Citadini - Presidente**

**Edgard Camargo Rodrigues – Relator**